



Lei nº 765, de 25 de outubro de 2019

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 580, de 2008 e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 580, de 27 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. O Município de Santa Tereza de Goiás fica dotado de três (03) pontos de Táxis:

I –;

II –;

III - 01 (um) Ponto de Táxi no Posto do Lago, no Povoado de Serra de Campo, com o número de 01 (uma) vaga.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 580/2008, na forma do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de outubro de 2019.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EURIVAN RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Administração e Finanças



LEI Nº 765, de 25 de outubro de 2019.

ANEXO I

Tabela de preços mínimos e máximos a serem praticados pelos Taxistas do Município de Santa Tereza de Goiás, segundo os itinerários:

ITINERÁRIO	DISTÂNCIA APROXIMADA IDA/VOLTA	TARIFA MÍNIMA	TARIFA MÁXIMA
VILA CAMPINA VERDE	Perímetro Urbano	8,95	12,50
SETOR AEROPORTO	Perímetro Urbano	8,95	12,50
VILA NOVA	Perímetro Urbano	8,95	12,50
ESTRELA	40 km	53,70	72,00
FORMOSO	40 km	53,70	72,00
PORANGATU	80 km	107,00	143,00
TROMBAS	84 km	107,00	143,00
MARA ROSA	90 km	134,00	152,00
MUTUNÓPOLIS	100 km	143,00	179,00
CAMPINAÇU	142 km	215,00	250,00
CAMPINORTE	142 km	215,00	250,00
MONTIVIDIU DO NORTE	142 km	215,00	250,00
MATA AZUL	200 km	268,00	304,00
URUAÇU	200 km	268,00	304,00
MINAÇU	270 km	304,00	358,00
PALMEIRÓPOLIS	270 km	304,00	358,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás,
aos 25 dias do mês de outubro de 2019.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EURIVAN RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Administração e Finanças